

IV – apresentação de projetos de resoluções, requerimentos e outros expedientes;
V – ordem do dia.

Art. 2º Ao Plenário compete:

I – julgar e decidir nas matérias e processos de sua competência originária;
II – arbitrar fianças e fixar depósitos ou cauções para o exercício de ofícios públicos de leiloeiro, tradutor, corretor oficial de mercadorias, fiel depositário de armazém geral;

III – dispor sobre o assentamento de usos, costumes ou práticas mercantis;

IV – reunir-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes, e, no máximo, extraordinariamente, 02 (duas) vezes ao mês, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Vogais;

V – cumprir e fazer cumprir as legislações federais e estaduais aplicáveis à matéria;

VI – exercer os demais poderes e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que vierem a ser atribuídos em leis ou normas federais e estaduais;

VII – determinar a intervenção em Escritórios ou Prepostos da Junta Comercial em face de irregularidades devidamente apuradas;

VIII – deliberar sobre a proposição de cassação do mandato de Vogal ou Suplente;

IX – deliberar sobre a Tabela de Preços dos serviços do Registro Mercantil.

Art. 3º As Turmas, órgãos deliberativos inferiores, em número de 05 (cinco) serão designadas sob numeração ordinal: Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, constituída cada uma de 03 (três) vogais e respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente e o vice-Presidente da Junta Comercial não comporão o quadro de Turmas.

§ 2º A efetiva participação dos Vogais em sessões ordinárias e extraordinárias das Turmas, será remunerada por Jeton, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atendido o limite de:

I – quatro sessões ordinárias por mês;

II – duas sessões extraordinárias por mês.

§ 3º Não haverá pagamento de Jeton ao Secretário Geral da Junta Comercial do Estado, ao Procurador Assistente ou a qualquer outro agente público estadual que receba remuneração paga pelo Estado e que pela natureza das atribuições do seu cargo seja membro nato das Turmas.

§ 4º A composição das Turmas será definida por Resolução Plenária, por livre escolha dos Vogais;

§ 5º As Turmas não poderão funcionar com menos de 02 (dois) dos seus membros e serão presididas por um presidente, substituído em suas faltas e impedimentos por um vice-presidente, ambos escolhidos por eleição entre os seus componentes.

§ 6º Cada membro de Turma terá direito a um voto nas deliberações, inclusive o seu presidente, cabendo a relatoria de processo a qualquer vogal componente do órgão;

§ 7º Os trabalhos das Turmas serão Secretariados pelo Secretário-Geral da Junta Comercial, ou por servidor designado para a função;

§ 8º O Procurador Chefe da procuradoria Regional ou seu Assistente prestarão assistência jurídica às Turmas.

Art. 4º Ao Presidente da Turma compete:

I – presidir os trabalhos da Turma, propondo as questões, encaminhando a discussão, apurando a votação e proclamando o resultado;

II – redigir as ementas dos julgamentos da respectiva Turma e assinar as decisões com os demais membros da mesa;

III – fazer distribuição dos processos entre os membros da respectiva Turma;

IV – cumprir e fazer cumprir fielmente o Regimento Interno da Junta Comercial.

Art. 5º As Turmas incumbem:

I – reunir-se, cada uma, ordinariamente 04 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, no máximo, 02 (duas) por mês;

II – cumprir e fazer cumprir fielmente as normas legais e executivas, bem como as deliberações do Plenário da Junta Comercial, como órgão deliberativo superior;

III – exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. As decisões das Turmas serão uniformes, e quando houver discordância, será submetido o assunto ao Plenário para a consolidação de entendimento e regra a ser cumprido.

Art. 6º O art. 4º do Regulamento da Junta Comercial do Piauí, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.893, de 30 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Plenário da Junta Comercial, Órgão deliberativo superior, é composto por 17 (dezessete) vogais e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros que satisfaçam as condições do art. 11 e obedecidas às regras de escolha do art. 12, ambos, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.” (NR).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1457



DECRETO Nº 12.201 DE 09 DE maio DE 2006.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 31.110.383,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 8º da Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura/Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI e Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 31.110.383,00 (trinta e um milhões, cento e dez mil e trezentos e oitenta e três reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2005 e do Excesso de Arrecadação da Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 09 de maio de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12.201 de 09 de maio de 2006.

						R\$ 1,00
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.04	00		120.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.39	00		500.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.91	00		50.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	4.4.90.92	10		300.000
15101.20128291.255	GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	FO	4.4.90.51	00		50.000
15101.20602451.264	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OVINO-CARINOCULTURA	FO	3.3.90.30	10		125.000
15101.20602451.264	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OVINO-CARINOCULTURA	FO	3.3.90.36	10		100.000
15101.20602451.264	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OVINO-CARINOCULTURA	FO	4.4.90.51	10		211.000
15101.20602451.264	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OVINO-CARINOCULTURA	FO	4.4.90.52	10		233.000
15101.20602472.136	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA	FO	4.4.90.51	00		250.000
15101.20602472.136	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA	FO	4.4.90.51	10		2.700.000
15101.20602472.137	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA	FO	3.3.90.36	10		130.000
15101.20602472.137	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA	FO	4.4.90.51	10		175.000
15101.20602472.137	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA	FO	4.4.90.52	10		180.000
15101.20602511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	3.3.90.30	00		30.000
15101.20602511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	3.3.90.39	00		120.000
15101.20602511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	4.4.90.51	00		200.000
15101.20605451.266	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	FO	3.3.90.14	00		70.000
15101.20605451.266	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	FO	3.3.90.30	10		600.000
15101.20605451.266	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	FO	3.3.90.39	10		300.000
15101.20605451.266	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	FO	4.4.90.52	00		150.000
15101.20605451.266	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	FO	4.4.90.52	10		265.000
15101.20605571.275	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.14	00		100.000
15101.20605571.275	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.30	00		700.000
15101.20605571.275	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.30	10		4.221.383
15101.20605571.275	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.36	00		100.000
15101.20605571.275	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.39	00		100.000
15101.20606452.143	CONCESSÃO DE APOIO ÀS AÇÕES INTEGRADAS E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.14	10		150.000